



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161
Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 048/2026

ID: 2026.031E0700001.10.0014

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3856/2026.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA -
ES, E A EMPRESA 21.768.004 MARCOS AURELIO
NAZARETH DE CARVALHO.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.276.490/0001-31, com sede à Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº. *****.***.***-86**, residente e domiciliado à Ladeira São Jorge Nº 38, neste Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **21.768.004. MARCOS AURELIO NAZARETH DE CARVALHO**, com sede na Rua Maria Izabel Pinto, nº 14, Centro, Antônio Prado de Minas-MG, CEP: 36.850-000, inscrito no CNPJ de Nº 21.768.004/0001-94, representado pelo senhor **MARCOS AURELIO NAZARETH DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito sobre o CPF *****.***.***-16**, residente domiciliado na Rua Maria Izabel Pinto, nº 36, Centro, Antônio Prado de Minas-MG, CEP: 36.850-000, considerando a Inexigibilidade de Licitação sob nº 019/2026, no âmbito da contratação por inexigibilidade pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação do show artístico da banda CHAPANEJO, para apresentação por ocasião das Festividades Juninas do Município de Ibitirama Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitirama, que será realizada no dia **29 de Maio** do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. Valor da contratação **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

3.1. O horário previsto para **início da apresentação será a partir das 18h00**, podendo haver ajustes conforme a rotina e demanda de cada local, reservando-se à Administração Municipal o direito de alterar os horários previamente estabelecidos, sempre que necessário, mediante comunicação prévia;
3.2 Cada apresentação deverá ter a **duração mínima de 2h (duas horas)**, contemplando repertório voltado à temática junina e adequado ao ambiente, ao público e à comunidade local envolvida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161
Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

4.2. A nota fiscal será emitida pela contratada após a realização do evento em até 30 (trinta) dias e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

4.3. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.

4.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

4.6. Deverão ser apresentados pela contratada juntamente com a nota fiscal, as seguintes Certidões:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.7. O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161
Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidos pelo contratado, de acordo com o contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.2 São obrigações da Contratada:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) O CONTRATADO obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as disposições relativas à contratação de aprendizes.
- d) É vedada a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e do trabalho do menor de dezoito anos em condições noturnas, perigosas ou insalubres.
- e) O CONTRATADO deverá apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, a documentação comprobatória do cumprimento destas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica estipulado Gestor do Contrato Secretária Municipal de Educação **LAUDICEIA ZAMBOTI DE SOUZA** e como fiscal do referido contrato a servidora **VALESKA DE FREITAS ÀVILA**.

CLÁUSULA OITAVA: DADOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão	070	Secretaria Municipal de Educação
Projeto atividade	2.034	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento de despesa	33903900000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
Ficha	0000124	
Fonte de recurso	150000250000	Receita de impostos e de transferência de impostos-MDE

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161
Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

-
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 05 (cinco) horas;

1.1. O atraso superior a 05 (cinco) hora autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 15.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 15.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 15.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

4. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 15.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 15.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161
Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO

10.1. Ocorrendo hipótese de caso fortuito, força maior ou outra situação que impossibilite a realização do evento na data aprazada, a municipalidade se reserva o direito de revogar o processo licitatório e contrato, sem direito de indenização à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Comarca de Ibitirama-ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Ibitirama - ES, 27 de maio de 2026

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

Prefeito Municipal
Contratante

**21.768.004. MARCOS AURELIO
NAZARETH DE CARVALHO
MARCOS AURELIO NAZARETH DE
CARVALHO
(Representante)
Contratada**